

CONCLUSÃO

Em 19/08 / 09, nesta cidade e em meu Cartório, faço estes autos nº 310/2001, Conclusos ao Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito desta vara.

Escrivã

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência, sob o nº 310/2001, em que é autor Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. e réu ALM Construtora de Obras Ltda.

Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. requereu a Falência da empresa ALM Construtora de Obras Ltda., cuja decretação se deu nos termos da decisão de fls. 59/61.

O Sr. Síndico informou que não localizou bens em nome da Falida (fls. 329/332), apresentou relatório final e requereu o encerramento da falência (fls. 344/349).

O edital previsto no art. 75 da Lei Falimentar nº 7661/45 foi devidamente publicado (fls. 339).

O Ministério Público (fls. 351) se manifestou pelo encerramento da falência.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.
Fundamento e decido.

Diante inexistência de bens em nome da Falida, enquadra-se o caso na hipótese do art. 75 da LF, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento.

Publicado o edital (fls. 339), não houve manifestação de terceiros. Além disso, o Sr. Síndico apresentou relatório final às fls. 344/349.

Diante do exposto, declaro encerrada a falência, nos termos dos arts. 75 e 132 do Dec. Lei 7.661/45, continuando a requerida com a responsabilidade pelo passivo.

Cumpra o cartório com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 132.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2009.

João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO – Aos 19/08/2009, recebi estes autos da MM. Juiz de Direito Substituto João Henrique Coelho Ortolano. Para constar, lavro este termo. Eu, _____ Escrivã/auxiliar juramentado(a). (tr)